

**Art 30.** Caso o beneficiário opte por realizar cirurgia em caráter particular ou por meio de plano de saúde, sem ônus para o FuSEx, a sua UG poderá fornecer ou realizar ressarcimento da órtese ou prótese de acordo com o estabelecido nestas IR, desde que o material seja solicitado com a devida antecedência pelo beneficiário e após autorização pela RM, com base em parecer do médico militar especialista, devendo ser observado o que está disposto neste capítulo.

**Art 31.** Será estabelecido pelo DGP, para cada caso, um valor máximo por órtese ou prótese não-odontológica coberta pelo FuSEx e que atenda às especificações do tratamento.

**Art 32.** O beneficiário poderá optar pela aquisição de material de valor superior ao máximo estabelecido, desde que arque com o custo excedente, sendo que:

**I** – no caso de ressarcimento ao beneficiário, a fatura, em nome deste, será emitida no valor integral do material, sendo o ressarcimento, entretanto, realizado, apenas, no valor máximo permitido, e a indenização de 20%, devida ao FuSEx, calculada sobre este valor; ou

**II** – no caso de a fatura ser emitida em nome da UG/FuSEx, a despesa equivalente ao valor máximo permitido será indenizada em 20% pelo beneficiário, e o valor que exceder ao máximo permitido será indenizado em 100%.